LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval MG, Juliano Diogo Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º - A zona urbana nº 2, como tal definida pelo Anexo IX do artigo 134 da Lei Complementar 02/2010, é expandida incorporando parte da área de expansão urbana nº 03, devidamente descrita e caracterizada.

Parágrafo único- A área anexada à zona urbana nos termos do *caput* deste artigo contém as seguintes dimensões e confrontações.

"Inicia-se a descrição do perímetro do vértice 1, deste segue por cerca confrontando com Silvano de Paula Teixeira e sua mulher Elisangela Alves Cintra de Paula Teixeira (imóvel matrícula nº 105), com o seguintes azimutes e distâncias: do vértice 1 até o vértice 2 azimute 280º 54'08" na extensão de 6.69 metros; do vértice 2 segue até vértice 3, azimute 323º 07'13" na extensão de 315.41 m, do vértice 3 até o vértice 4 azimute de 45º 27' 50" na extensão de 53.22m, deste segue por cerca confrontando com Aparecida Abrão Salomão e Sirlene Salomão (imóvel matrícula nº 6.302) com o azimutes e distâncias: do vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 138º, 41' 12" da extensão de 7 m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 104º58'24" na extensão de 15, 46m; do vértice 6 segue até o vértice 7 azimute de 100º06'59" na extensão de 94,59m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 104º53'33" da extensão de 76,65m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 83º04'33" na extensão de 21,17m; do vértice 9 segue até o vértice 10, azimute de 69º 08'42" da extensão de 57, 04m; do vértice 10 segue até o vértice 11, azimute 71º34'56" na extensão de 75,52m; do vértice 11 segue até o vértice 12 azimute de 113º33'39" na extensão de 2,71m cravado na margem da rodovia vicinal; desse vertice segue margeando a citada rodovia vicinal confrontando com a mesma nos seguintes azimutes e distâncias; do vértice 12 segue até o vértice 13 azimute de 170º 40'34" extensão de 22,93m; do vértice 13 segue até o 14 no azimute de 173º41'16" na extensão de 14,53m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute de 178º32'31" na extensão de 14,70m, do vértice 15 segue até o vértice 16 no azimute de 184º18'50" na extensão de 17,82m, do vértice 16 segue até o vértice 17 no azimute de 191º00'16" na extensão de 15,15m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no azimute de 196º30'45" na extensão 15,86m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 203º42'20" na extensão de 14,32m; do

vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute 211°50'10" na extensão de 15,30m; do vértice 20 segue até o 21 no azimute de 217°48'57" na extensão de 15,59m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 223°22'05" na extensão de 15,98m; do vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute 224°35'14" na extensão de 194,39m; do vértice 23 segue até o vértice 1 no azimute 229°59'43" na extensão de 4,49m onde teve início e finda a descrição.

Artigo 2º Após a promulgação desta lei o Poder Executivo refará, oportunamente, os anexos arquitetônicos pertinentes à lei do Plano Diretor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se for o caso.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Claraval-MG, 19 de novembro de 2014.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito

PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL Em 19 11 2014
Ass Rofulino Servidor Rogéria Ferreira Nicolino
CPF: 064 222 698 03